



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1971/2016

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Maio de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato Regulamentar-EJ

ATO REGULAMENTAR 01/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre a certificação de participação e aproveitamento em atividades presenciais da Escola Judicial para fins de cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as regras do art. 93, II, c e IV, da Constituição Federal, que supõem avaliação do aproveitamento em atividades promovidas pela Escola Judicial para fins de promoção e vitaliciamento de magistrados;

CONSIDERANDO as regras do art. 2º, I e II, da Resolução Administrativa TRT4 03/2007, que definem como objetivo e atribuição institucional da Escola Judicial a formação dos juizes no período inicial de suas investiduras, bem como o aprimoramento e a formação continuada de todos os magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Formação Continuada da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), que enfatiza a importância da avaliação reflexiva ao aproveitamento da atividade formativa pelo magistrado;

CONSIDERANDO o teor do Projeto Pedagógico da Escola Judicial, que identifica na avaliação reflexiva um instrumento de aquisição de atitude crítica ao exercício da profissão, daí sobrevivendo estímulo ao aprimoramento cognitivo e comportamental;

CONSIDERANDO as Resoluções Enamat 01/2008, 08 e 09/2009, que estabelecem o aproveitamento das atividades promovidas pela Escola Judicial como requisito ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de especificar os critérios de análise do instrumento de avaliação do aproveitamento em atividades formativas da Escola Judicial e, ainda, disciplinar a forma de impugnar essa avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola Judicial dispensar tratamento isonômico a magistrados que tomem parte nas ações formativas que promove;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. A participação do magistrado em atividades formativas presenciais da Escola Judicial pressupõe regular inscrição, conforme modo e prazo definidos em cada caso.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada, quando se tratar de atividade presencial promovida pela Escola Judicial, será aferido por meio da certificação de participação e aproveitamento do magistrado.

Art. 3º. A certificação de participação e aproveitamento do magistrado, a cargo da Escola Judicial, pressupõe, de forma cumulativa:

I - frequência integral à atividade formativa presencial, segundo registro assinado ou obtido eletronicamente; e

II - tempestiva e adequada devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, de forma eletrônica ou em meio papel.

§ 1º. A ausência em atividade formativa presencial, contanto que justificada por escrito ao Diretor da Escola Judicial, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de sua ocorrência, e desde que não implique a extrapolação do limite de 25 (vinte e cinco) por cento da carga horária total dessa atividade, será compensada por meio da realização de tarefa complementar, segundo modo e prazo definidos pelo Diretor da Escola Judicial.

§ 2º. A simples alegação de sobrecarga de trabalho e a invocação de problemas ordinários de natureza estritamente pessoal não justificam a ausência em atividade formativa presencial.

§ 3º. O gozo de férias e a fruição de licença para tratamento de saúde justificam a ausência em atividade formativa presencial, constituindo causa, ademais, para suspensão do prazo à devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento.

§4º. A prova da tempestividade da devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento incumbe ao interessado, a quem compete, conforme o caso:

I - copiar o aviso de êxito da devolução eletrônica, segundo veiculado, automaticamente, pelo sistema Moodle; ou

II - solicitar o recibo da devolução, quando realizada em meio papel.

Art. 4º. O aproveitamento da ação formativa será aferido por meio da análise do instrumento de avaliação devolvido pelo magistrado, remanescendo respeitadas, em qualquer caso, suas liberdades de convicção e entendimento.

§1º. Para identificar o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dentre os quais a síntese multimídia, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.

§2º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação:

I - abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;

II - desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e à prática profissional; e

III - autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.

§3º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da atividade formativa, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelo magistrado.

Art. 5º. Das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam a certificação de participação e aproveitamento em atividade formativa cabe recurso ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§1º. A ciência da decisão pelo interessado será aferida a partir da confirmação do recebimento de correspondente notificação eletrônica enviada pela Escola Judicial, remanescendo presumida, entretanto, em caso de ausência dessa confirmação, após o decurso de 48h desde o envio daquela notificação.

§2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.

§3. Ao Diretor da Escola Judicial será facultado juntar documentação adicional, conforme repute pertinente ao pleno esclarecimento das circunstâncias de fato.

§4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir de sua interposição, salvo se recebido pela Secretaria da Escola Judicial durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.

§5º. A decisão do Conselho Consultivo será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros, cabendo voto ao Diretor, apenas, para o fim de desempate.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 7º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

ATO REGULAMENTAR 02/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre a certificação de participação e aproveitamento de servidores em atividades presenciais da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância das atribuições profissionais dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a consecução da atividade final da instituição, bem como a necessidade de sua permanente qualificação;

CONSIDERANDO a atribuição regulamentar da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de capacitar profissionalmente tanto magistrados quanto servidores;

CONSIDERANDO a regra do art. 15 da Resolução CSJT 159/15, que dispõe sobre avaliação em ações formativas promovidas pela Escola Judicial;

CONSIDERANDO o teor do Projeto Pedagógico da Escola Judicial, que identifica na avaliação reflexiva um instrumento de aquisição de atitude crítica ao exercício da profissão, daí sobrevingo estímulo ao aprimoramento cognitivo e comportamental;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de especificar os critérios de análise do instrumento de avaliação do aproveitamento em atividades formativas da Escola Judicial e, ainda, disciplinar a forma de impugnar essa avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola Judicial dispensar tratamento isonômico a servidores que tomem parte nas ações formativas que promove;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. A participação de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em eventos promovidos pela Escola Judicial pressupõe sua regular inscrição, conforme modo e prazo definidos em cada caso.

Art. 2º. A certificação de participação e aproveitamento de servidor em atividade formativa da Escola Judicial pressupõe, de forma cumulativa:

I - frequência mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da carga horária da atividade, segundo registro assinado ou obtido eletronicamente; e

II - tempestiva e adequada devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, de forma eletrônica ou em meio papel.

§ 1º. O gozo de férias e a frução de licença para tratamento de saúde, desde que justificadas até o término do prazo de devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento, constituem causa de suspensão desse mesmo prazo.

§ 2º. A prova da tempestividade da devolução do instrumento de avaliação do aproveitamento incumbe ao interessado, a quem compete, conforme o caso:

I - copiar o aviso de êxito da devolução eletrônica, segundo veiculado, automaticamente, pelo sistema Moodle; ou

II - solicitar o recibo da devolução, quando realizada em meio papel.

Art. 3º. O aproveitamento da ação formativa será aferido por meio da análise do instrumento de avaliação devolvido pelo servidor, remanescendo respeitadas, em qualquer caso, suas liberdades de convicção e entendimento.

§1º. Para identificar o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.

§2º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação:

I - abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;

II - desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e/ou à prática profissional; e

III - autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.

§3º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da atividade formativa, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelo servidor.

Art. 4º. Das decisões do Diretor acerca dos pressupostos que condicionam a certificação de participação e aproveitamento em atividade formativa presencial cabe recurso ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§1º. A ciência da decisão pelo interessado será aferida a partir da confirmação do recebimento de correspondente notificação eletrônica enviada pela Escola Judicial, remanescendo presumida, entretanto, em caso de ausência dessa confirmação, após o decurso de 48h desde o envio daquela notificação.

§2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.

§3. Ao Diretor da Escola Judicial será facultado juntar documentação adicional, conforme repute pertinente ao pleno esclarecimento das circunstâncias de fato.

§4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir de sua interposição, salvo se recebido pela Secretaria da Escola Judicial durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.

§5º. A decisão do Conselho Consultivo será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros, cabendo voto ao Diretor, apenas, para o fim de desempate.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 6º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Regulamentar 02/14 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

ATO REGULAMENTAR 04/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Altera o Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, que dispõe sobre os grupos de estudo da Escola Judicial.

O Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Des. Alexandre Corrêa da Cruz, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação do Conselho Consultivo dessa mesma Escola,
RESOLVE editar o seguinte Ato Regulamentar:

Art. 1º. O art. 4º do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para fins de auxílio, substituição e sucessão preferencial do coordenador, cada grupo de estudos deverá escolher, entre os seus integrantes, um vice-coordenador.

Parágrafo único. Coordenador e vice-coordenador poderão ser alterados a qualquer tempo, por meio de requerimento à Direção da Escola Judicial ou em função de impedimento, hipóteses em que o grupo de estudos definirá quem os substitua.

Art. 2º. O art. 5º do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Cada grupo de estudos contará com até 15 componentes, entre magistrados vitalícios e vitaliciandos.

§1º. As inscrições para cada grupo de estudos serão oportunizadas:

I - quando de seu lançamento;

II - a cada renovação, no princípio do correspondente ano civil; e

III - a qualquer tempo, mediante pedido do respectivo coordenador.

§2º. A inscrição no grupo de estudos é imprescindível, mesmo para quem dele já participe, a cada renovação, no princípio do correspondente ano civil.

§3º. Terá preferência à inscrição no grupo de estudos o magistrado que dele tenha participado no semestre imediatamente anterior, desde que com frequência igual ou superior a 75%.

§4º. Caso o número de interessados supere o previsto no caput do presente artigo, a Escola Judicial, mediante prévia divulgação, realizará seleção por sorteio.

§5º. O magistrado preterido na seleção prevista no §4o do presente artigo permanecerá como suplente, bem assim o que manifeste posterior interesse, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 3º. O art. 6º do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Cada grupo de estudos realizará ao menos 3 (três) encontros presenciais por semestre, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a 3 (três) horas ininterruptas, admitindo-se até 2 (dois) encontros em um mesmo dia.

Parágrafo Único. Incumbe ao Coordenador:

I - agendar a primeira reunião do ano civil, preferencialmente, a partir da segunda semana do mês de março, quando esclarecerá regras de funcionamento do grupo, definirá seu objeto de estudos e divulgará as datas de realização dos encontros presenciais, as quais deverão guardar sintonia com o calendário de atividades formativas da Escola Judicial, de modo a evitar, tanto quanto possível, colisões de horário;

II - apurar as conformidades formal e material do artigo doutrinário previsto no art. 11 do presente Ato Regulamentar, remetendo-o por e-mail, até o dia 19 de dezembro, para a Escola Judicial;

III - apurar as conformidades formal e material da ata prevista no art. 7º do presente Ato Regulamentar, inclusive quando repassado, o encargo de sua elaboração, ao vice-coordenador ou a qualquer outro magistrado integrante do grupo de estudos.

Art. 4º. O art. 7º do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os encontros presenciais serão registrados em ata a ser elaborada e entregue pelo coordenador do grupo de estudos à Escola Judicial, no prazo de uma semana a partir de sua realização.

§1º. O coordenador poderá repassar o encargo previsto no caput do presente artigo ao vice-coordenador ou a qualquer outro magistrado integrante do grupo de estudos.

§2º. A ata prevista no caput do presente artigo deverá contemplar:

I - A síntese dos debates;

II - A indicação do expositor do tema, se houver;

III - Os horários de início e término do encontro; e

IV - A relação dos magistrados presentes e ausentes ao encontro, especificando, nos casos de ausência, sua eventual motivação.

Art. 5º. O art. 11 do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Até o dia 1º de dezembro, os integrantes dos grupos de estudo, a partir dos temas desenvolvidos nos encontros presenciais, poderão entregar ao Coordenador, individualmente ou em duplas, artigo doutrinário inédito que conte entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas, observado padrão formal definido pela Escola Judicial, competindo ao Coordenador atentar ao prazo do art. 6º, II, ao remeter o artigo à Escola.

Parágrafo único. A Escola Judicial prestará apoio científico e pedagógico à elaboração do artigo doutrinário de que trata o presente ato regulamentar, presumindo-se de seu depósito consentimento à publicação, salvo em caso de expressa oposição.

Art. 6º. O art. 13 do Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial, já observadas as alterações decorrentes da edição do Ato Regulamentar 01/15 da Direção da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A contabilização horária da participação em grupos de estudo da Escola Judicial far-se-á de acordo com a duração dos encontros presenciais registrados em ata, observados modo e prazo de entrega dessa ata definidos no art. 7º do presente Ato Regulamentar.

§1º. O desempenho, em cada encontro, das atribuições de coordenação do grupo ensinará, em dobro, a correspondente contabilização horária.

§2º. Atividades que não sejam presenciais não serão consideradas à contabilização prevista no caput do presente artigo, ressaltando-se:

I - a preparação do magistrado à participação de encontro presencial em que deva atuar como expositor do tema debatido, circunstância que lhe assegurará a contabilização adicional de duas (duas) horas-aula; e

II - a elaboração e o depósito de artigo doutrinário inédito na Escola Judicial, em consonância com as exigências estipuladas no presente ato regulamentar, circunstância que lhe assegurará a contabilização de 10 horas-aula de atividade de formação continuada.

Art. 7º. O quadro anexo ao Ato Regulamentar 04/14 da Direção da Escola Judicial passa vigorar com a seguinte redação:

Anexos
Anexo 1: Download

ATO REGULAMENTAR 03/16 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre ações de ensino a distância promovidas ou, meramente, disponibilizadas pela Escola Judicial, bem como sobre o acesso à Mídiateca para fins de cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada dos magistrados do trabalho da 4ª Região.

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o ensino a distância, respeitadas as características da ação formativa, constitui opção metodológica capaz de contribuir para a construção do conhecimento;

CONSIDERANDO a regra do art. 15 da Resolução 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define o acesso a ferramentas de ensino a distância, respeitadas as características da ação formativa, como a melhor forma de aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 9º da Resolução CNJ 192 e 12 da Resolução 159 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que recomendam, segundo a especificidade da ação formativa, a priorização da educação a distância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Enamat 06/2010, que estabelece as diretrizes da educação a distância no âmbito do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho - SIFMT;

CONSIDERANDO o empecilho em que se constitui a distância à participação de magistrados e servidores lotados em Comarcas do interior do Estado nas ações formativas presenciais realizadas na Escola Judicial; e

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de disciplinar a participação de servidores e magistrados em ações de ensino a distância promovidas ou, meramente, disponibilizadas pela Escola Judicial, bem como o acesso ao acervo de vídeos em que se constitui a Mídiateca, instrumento de aprendizagem autodirigida;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. Considera-se ensino a distância, para os fins do presente Ato, todo processo educativo em que a interação para aprendizagem dá-se mediante separação física - geográfica e/ou temporal - entre aluno e professor.

Art. 2º. A Escola Judicial promoverá o ensino a distância por meio de cursos a distância e da transmissão on-line de ações formativas presenciais.

Parágrafo único. Além do oferecimento de cursos a distância e da transmissão on-line de atividades formativas presenciais, a Escola Judicial manterá, em ambiente virtual, acervo de vídeos correspondente a uma Mídiateca.

I - DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 3º. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico, compete definir os temas de abordagem dos cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial.

Art. 4º. Ao selecionar conteudistas e tutores para os cursos à distância que promove, a Escola Judicial dará preferência a docentes capacitados em ensino à distância, de forma prévia e específica, para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º. A participação do magistrado ou do servidor em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial pressupõe regular inscrição, segundo modo e prazo divulgados em cada caso.

Art. 6º. O desenvolvimento dos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial dar-se-á por módulos sucessivos, procedendo-se à avaliação do aproveitamento, preferencialmente, de forma iterativa e constante.

Parágrafo único. A interação entre tutor e alunos, e destes entre si, poderá ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, mediante uso de ferramentas como fóruns, chats, videoconferências e audioconferências.

Art. 7º. A Escola Judicial não é responsável pela provisão da infraestrutura tecnológica necessária à participação nos cursos a distância que promove ou, meramente, disponibiliza.

Parágrafo único. O servidor inscrito em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução CSJT 159/2015, tem o direito de dedicar uma hora de sua jornada de trabalho à participação nas atividades propostas.

Art. 8º. O aproveitamento da participação de magistrados em cursos a distância promovidos ou, meramente, disponibilizados pela Escola Judicial será considerado ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada.

Art. 9º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial serão definidos em cada caso, mediante ciência prévia aos alunos, remanesecendo observada, no que couber, a regra dos arts. 4º, §2º e 3º, §2º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

§1º. Nos cursos a distância promovidos pela Escola Judicial, a avaliação do aproveitamento poderá ser impugnada, em 03 (três) dias a contar de

sua divulgação, por meio de recurso dirigido ao Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§2º. As razões do recurso deverão ser enviadas para o endereço de e-mail da Secretaria da Escola Judicial, sendo instruídas, desde logo, com a documentação que o interessado reputar conveniente.

§3º. Ao responsável pela avaliação do aproveitamento será dada a oportunidade de defendê-la, em 03 (três) dias, bem como acrescer, no mesmo prazo, documentação que entenda pertinente.

§4º. A apreciação do recurso integrará a pauta da primeira reunião do Conselho Consultivo da Escola Judicial a partir do encerramento do prazo de defesa da avaliação, salvo se tal ocorrer durante a mesma semana dessa reunião, hipótese em que o recurso será apreciado na reunião subsequente.

§5º. A decisão do Conselho Consultivo da Escola Judicial será brevemente fundamentada, conforme transcrição em ata, resultando da posição externada pela maioria simples dos seus membros.

II - DA TRANSMISSÃO ON-LINE

Art. 10. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico, compete a seleção das ações formativas presenciais que, por sua relevância, serão transmitidas on-line pela Escola Judicial para foros trabalhistas situados nas diversas Microrregiões da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A transmissão on-line de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial será viabilizada pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 11. Os foros trabalhistas habilitados ao recebimento da transmissão, conforme supram, a critério da Escola Judicial, os requisitos de pessoal, espaço físico e infraestrutura tecnológica capazes de assegurar a efetividade da ação formativa, estão arrolados na planilha anexa ao presente Ato.

§1º. Os Diretores dos foros trabalhistas arrolados na planilha anexa ao presente Ato deverão indicar à Escola Judicial e à SETIC, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação ao evento, servidor responsável por cuidados técnicos e espaciais atinentes ao recebimento da transmissão.

§2º. O servidor indicado no §1º do presente artigo, além dos cuidados técnicos e espaciais atinentes ao recebimento da transmissão, será responsável pela certificação da frequência dos participantes e pelo envio eletrônico da correspondente lista de presenças para a Escola Judicial.

§3º. A interrupção da transmissão, em função da ocorrência de problemas técnicos, implicará:

I - o cancelamento da atividade formativa à distância, caso estendida por mais de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - sua compensação por atividade complementar, a critério da Escola Judicial, se estendida por até 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 12. A participação em transmissões on-line de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial pressupõe regular inscrição, segundo modo e prazo divulgados em cada caso.

Art. 13. A certificação de participação e aproveitamento em atividades formativas transmitidas on-line pela Escola Judicial pressupõe frequência integral, no caso de magistrados, e de no mínimo 75%, no caso de servidores, bem como o adequado e tempestivo envio, em meio eletrônico, do instrumento de avaliação do aproveitamento.

Parágrafo único. Aplicam-se aos casos de ausência e de prova da tempestividade do envio do instrumento de avaliação de aproveitamento, no que remanescerem compatíveis com o presente Ato, as regras dos arts. 3º e 2º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

Art. 14. A certificação de participação e aproveitamento em atividades formativas transmitidas on-line pela Escola Judicial será considerada ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada.

Art. 15. Para aferir o aproveitamento, a Escola Judicial poderá se valer de variados tipos de instrumento de avaliação, dentre os quais a síntese multimídia, dando preferência, entretanto, aos registros reflexivos, conforme reputar mais adequado do ponto de vista pedagógico.

§1º. Constituem critério de análise do instrumento de avaliação, remanescendo respeitadas, em qualquer caso, as liberdades de convicção e entendimento de magistrados e servidores:

I - abrangência da resposta, que deve contemplar os aspectos centrais do conteúdo repassado;

II - desenvolvimento da resposta, que deve associar o conteúdo repassado a outros conhecimentos e à prática profissional; e

III - autenticidade da resposta, que deve guardar relação específica com o conteúdo repassado.

§2º. O Diretor da Escola Judicial, com base nos critérios de análise do instrumento de avaliação, poderá não reconhecer o aproveitamento da participação de magistrados e servidores nas transmissões on-line de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial, admitindo-se que solicite, quando meramente incompleta, o aprimoramento da resposta pelos interessados.

Art. 16. A impugnação das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam o aproveitamento da participação de magistrados e servidores nas transmissões on-line de ações formativas presenciais promovidas pela Escola Judicial rege-se-á pelo disposto nos arts. 5º e 4º, respectivamente, dos Atos Regulamentares 01/16 e 02/16 da Direção da Escola Judicial.

III - DA MEDIATECA

Art. 17. A Escola Judicial manterá uma MEDIATECA, disponível em ambiente virtual, correspondente ao acervo dos vídeos produzidos a partir de filmagem das ações formativas presenciais que promove.

Art. 18. Ao Diretor, considerado o Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, compete a seleção das ações formativas que, por sua relevância, serão filmadas à composição da MEDIATECA.

Art. 19. O acesso à midiateca dar-se-á por meio do espaço reservado à Escola Judicial na plataforma Moodle do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, exigindo ao magistrado informações de login e senha de rede.

Art. 20. Os magistrados poderão aproveitar ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada os vídeos que integram o acervo da MEDIATECA.

§1º. O aproveitamento previsto no caput do presente artigo poderá corresponder, no máximo, a 25 (vinte e cinco) por cento da carga horária relativa à formação inicial e a 50 (cinquenta) por cento da carga horária relativa à formação continuada.

§2º. O aproveitamento previsto no caput do presente artigo será restrito a uma única oportunidade por semestre, quando se tratar de atividade formativa da qual o magistrado já tenha participado, presencialmente, embora em falta da correspondente certificação.

§3º. São pressupostos de aproveitamento dos vídeos que integram a MEDIATECA ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada:

I - acompanhamento integral do conteúdo do vídeo; e

II - envio, para a Escola Judicial, do respectivo instrumento de avaliação.

§4º. Aos meios de aferição do aproveitamento, aos critérios de sua avaliação e às decisões do Diretor em relação ao tema aplicam-se as regras do art. 15 da presente Ato.

§5º. A impugnação das decisões do Diretor da Escola Judicial acerca dos pressupostos que condicionam o aproveitamento dos vídeos que integram a MEDIATECA ao cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada observará o disposto no art. 5º do Ato Regulamentar 01/16 da Direção da Escola Judicial.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 22. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Alexandre Corrêa da Cruz
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

Anexos
Anexo 2: Download

Portaria
Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.247, de 02-05-16, TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2.111, de 25-04-2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29-04-2016, que dispensou o Técnico Judiciário, Área Administrativa, PAULO RICARDO DE AZEVEDO TERRA da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04 e que declarou vaga a referida função, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande. (PA nº 0002379-19.2016.5.04.0000).

Nº 2.248, de 02-05-16, TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2.112, de 25-04-2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29-04-2016, que designou o Técnico Judiciário, Área Administrativa, ALBERTO HOLTZ DA COSTA para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande. (PA nº 0002379-19.2016.5.04.0000).

Nº 2.250, de 02-05-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, MARIANE BECKER, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Taquara. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0002575-86.2016.5.04.0000).

Nº 2.251, de 02-05-16, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, LUIS GUSTAVO TEIXEIRA JAEGER, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª Vara do Trabalho de Taquara. (PA nº 0002575-86.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato Regulamentar-EJ	1
Portaria	6
Portaria Presidência	6